

**Processo n.:** @REC 16/00469474

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-13/00442708 - Representação de Agente Público - Comunicação à Ouvidoria, de n. 281/2013 – acerca da permanência de servidores aposentados ocupando cargos públicos

**Interessado:** Antonio Plínio de Castro Silva

**Procuradora constituída nos autos:** Carine Kaiser Wolfart

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José do Cedro

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 547/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1. Conhecer** do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar nº 202/00, interposto pelo Sr. Antonio Plínio de Castro Silva - Prefeito Municipal de São José do Cedro, em face do Acórdão desta Corte de n. 0436/2016, proferido nos autos do processo n. **REP 13/00442708**, na sessão ordinária de 27/07/2016 e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo hígido o acórdão recorrido.

**2. Dar ciência** desta Decisão e do Voto do Relator, que a fundamentam, ao Recorrente – Antonio Plínio de Castro Silva, ao Município de São José do Cedro e à Advogada constituída nos autos - Procuração de fl. 07.

**Ata n.:** 64/2017

**Data da sessão n.:** 18/09/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia (Relator)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC